SECÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXV — Nº 15 SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

Página

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 177

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 179

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR 179

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 3/90.

Resoluções

15.707 - REGISTRO DE PARTIDO Nº 113 - CLASSE 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Súmula: Requer o Partido da Fraternidade Nacional - PFN a concessão do seu registro.
Interessado: Jair Pereira Pinto, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.
Relator: Ministro Bueno de Souza.
Decisão: Indeferiu-se o pedido de registro nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.
Ementa:
Partido Político. Registro Provisório. Partido da Fraternidade Nacional - PFN.
- À falta de requisitos mínimos exigidos para formação de partido político, indefere-se o pedido de concessão da capacidade jurídica provisória.
Data do julgamento: 5 de outubro de 1989.
Protocolos nºs 1.604 e 1.605/89.

15.781 - CONSULTA Nº 10.269 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).
Súmula: Consulta o TRE se há algum impedimento dos eleitores menores de 18 anos e maiores de 16 anos, de integrarem, na condição de Presidente, Mesa Receptora ou Junta Apuradora, vez que os mesmos são considerados inimputáveis pela legislação penal.
Relator: Ministro Bueno de Souza.
Decisão: O Tribunal decidiu responder no sentido de que não é recomendável que os menores de 18 anos e maiores de 16 anos atuem como mesários ou escrutinadores. Decisão unânime.
Ementa:
Apuração. Mesa Receptora. Junta Apuradora. Composição. Designação de eleitor menor de 18 anos.
Data do julgamento: 24 de outubro de 1989.
Protocolo nº 5.933/89.

15.826 - PROCESSO Nº 10.515 - CLASSE 10ª - PARANÁ (Curitiba).
Súmula: Solicita o TRE, provisão para atender despesas com a ampliação do Centro de Processamento de Dados daquele Regional.
Relator: Ministro Bueno de Souza.
Decisão: Concedida a provisão (NCz$ 477.000,00). Decisão unânime.
Ementa:
Provisão TRE/PR. Centro de Processamento de Dados. Ampliação.
- Concessão.
Data do julgamento: 31 de outubro de 1989.
Protocolo nº 8.694/89.

15.827 - PROCESSO Nº 10.521 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Súmula: Comunica a RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de radiodifusão expediente encaminhado pelo Partido da Frente Liberal solicitando mudança de credenciamento do pessoal autorizado.
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Decisão: Prejudicada em face do decidido no P. 10.531. Decisão unânime.
Ementa:
Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Credenciamento para entrega de fitas magnéticas. Substituição. Partido da Frente Liberal - PFL.
- Julgado prejudicado, face o decidido pela Resolução 15.835, de 31.10.89.
Data do julgamento: 31 de outubro de 1989.
Protocolo nº 9.054/89.

15.866 - REPRESENTAÇÃO Nº 10.574 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Súmula: Representação do candidado Luiz Inácio Lula da Silva, pela Coligação "Frente Brasil Popular" - PT/PSB/PC do B contra fala do candidato do Partido Social Democrático - PSD, Ronáldo Caiado, reafirmando acusações de existência de corrupção na Prefeitura Municipal de São Paulo, no horário gratuito do dia 04 do corrente. Solicita o representante o direito de resposta.
Relator: Ministro Miguel Ferrante.
Decisão: O Tribunal indeferiu o direito de resposta. Decisão unânime. Votou o Presidente.
Ementa:
Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de Resposta. Res. 15.443/89, art. 14, § 5º.
- Indeferido o pedido de direito de resposta por não estar caracterizada a veiculação de texto ofensivo à honra do candidato.
Data do julgamento: 07 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.349/89.

15.882 - CONSULTA Nº 10.575 - CLASSE 10ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).
Súmula: Consulta o Dr. Gelson Guilherme Ortiz Sampaio: "Os Partidos considerados de Registro Provisório, à luz da Legislação Eleitoral e o que se depreende do artigo 16 da Constituição do Brasil, poderão concorrer às eleições de 1990?"
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.
Ementa:
Consulta. Ilegitimidade de parte.
- Sendo parte ilegítima o consulente, ex vi do art. 23, XII do CE, não se conhece da consulta.
Data do julgamento: 07 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.288/89.

15.885 - PROCESSO Nº 10.578 - CLASSE 10ª - PERNAMBUCO (Recife).
Súmula: Solicita o TRE, provisão para atender despesas diversas.
Relator: Ministro Bueno de Souza.
Decisão: Indeferido o pedido. Decisão unânime.
Ementa:
Provisão. TRE/PE. Despesas diversas.
- Indeferimento.
Data do julgamento: 07 de novembro de 1989.
Protocolo nº 6.975/89.

15.889 - PROCESSO Nº 10.593 - CLASSE 10ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).
Súmula: Encaminha o TRE para aprovação do TSE, sugestão do Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Mossoró, para que na mencionada zona, a apuração do pleito de 15 de novembro próximo seja feita pelas mesas receptoras perante a Junta Apuradora, conforme prevê o artigo 99 da Resolução nº 15.500.
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Decisão: Não conhecida. O TRE deve decidir sobre a conveniência antes de encaminhar ao TSE. Decisão unânime.
Ementa:
Apuração. Mesas Receptoras. Autorização. TRE/RN. Res. TSE 15.500/89.
- Estando o pedido insuficientemente instruído, dele não se conhece.
Data do julgamento: 07 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.476/89.

15.897 - PROCESSO Nº 10.595 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).
Súmula: Solicita o TRE Força Federal para garantir as dependências do

SERPRO, esclarecendo que não haverá qualquer despesa de deslocamento ou pousada.
Relator: Ministro Vilas Boas.
Decisão: Prejudicado. Decisão unânime.

Ementa:

Força Federal. Requisição. Eleições de 15.11.89. CE, art. 23, XIV.

- Prejudicada em face da desistência do TRF/DF.

Data do julgamento: 08 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.504/89.

15.902 - **REPRESENTAÇÃO Nº 10.590 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Deferimento "ad referendum" do Tribunal do exercício de direito de resposta na representação do candidato da coligação "Brasil Novo" (PRN/PTR/PSC/PST), Fernando Collor de Mello contra atos e afirmações injuriosas do Partido Democrático Trabalhista - PDT e seu candidato Leonel Brizola, levadas ao ar no dia 6 de novembro, durante o horário de propaganda eleitoral gratuito.
Representante: Coligação "Brasil Novo" (PRN/PTR/PSC/PST).
Relator: Ministro Miguel Ferrante.
Decisão: O Tribunal referendou o despacho do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime. Votou o Presidente.

Ementa:

Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Lei 7.773/89, art. 20.

- Constatado que os comentários visaram indispor o candidato perante o eleitorado, atingindo-lhe a reputação e o decoro, é de lhe ser deferido o pleiteado direito de resposta.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.449/89.

15.910 - **REPRESENTAÇÃO Nº 10.633 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Representação do Partido dos Trabalhadores - PT requerendo o direito de resposta, mesmo fora do horário eleitoral gratuito, para que o representante possa defender-se das supostas acusações veiculadas ao programa eleitoral do dia 11 do corrente, do candidato do Partido Social Democrata - PSD, Ronaldo Caiado.
Relator: Ministro Vilas Boas.
Decisão: Indeferiu-se o pedido. Decisão unânime. Votou o Presidente.

Ementa:

Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Res. 15.443/89, art. 14, § 5º.

- Indeferido o pedido de direito de resposta seja pela falta de transcrição dos textos que conteriam as supostas acusações, seja pelo término do horário gratuito de propaganda eleitoral.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.830/89.

15.912 - **REPRESENTAÇÃO Nº 10.441 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Representação do Deputado Federal Maurício Fruet para que na divulgação de pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais, divulgados por qualquer meio de comunicação, seja divulgado também o nome do patrocinador do trabalho, de acordo com o inciso IV, do § 1º, do artigo 26, da Lei nº 7.773/89.
Relator: Ministro Bueno de Souza.
Decisão: Indeferido nos termos do Parecer do Procurador-Geral Eleitoral. Decisão unânime.

Ementa:

Pesquisas eleitorais. Patrocinador. Divulgação do nome. Lei 7.773/89, art. 26.

- A legislação não obriga a divulgação, pelas emissoras de rádio e televisão, do nome do patrocinador da pesquisa, assegurando aos partidos políticos somente o acesso às informações. Representação indeferida.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.
Protocolo nº 8.165/89.

15.914 - **PROCESSO Nº 10.549 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Solicita o Partido dos Trabalhadores - PT regulamentação do processo relativo à geração dos disquetes com os resultados dos Boletins de Urnas que compõem cada parcial da apuração das eleições presidenciais transmitidas pelos TREs ao TSE.
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Decisão: Mantida a resolução nº 15.844. Decisão unânime.

Ementa:

Eleição presidencial. Totalização dos votos. Fiscalização partidária.

- Mantido o processo operacional aprovado pela Resolução TSE 15.844, de 3.11.89.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.
Protocolo nº 9.220/89.

15.929 - **PROCESSO Nº 10.650 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Encaminha o Partido dos Trabalhadores - PT, expediente versando sobre apuração, totalização e mapas-resumo, para melhor acompanhamento da apuração pelos Partidos Políticos.
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Decisão: O Tribunal manteve a resolução nº 15.844. Decisão unânime.

Ementa:

Eleição presidencial. Totalização dos votos. Fiscalização partidária.

- Mantido o processo operacional aprovado pela Resolução TSE 15.844, de 3.11.89.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.
Protocolo nº 10.006/89.

15.996 - **RECLAMAÇÃO Nº 10.656 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Reclamação da Coligação Frente Brasil Popular contra a monopolização da veiculação de dados parciais por emissoras de Televisão, bem como requer que o TSE determine aos Tribunais Regionais maior agilização no processamento dos Boletins de Urna.
Relator: Ministro Miguel Ferrante.
Decisão: Prejudicado. Unânime.

Ementa:

Reclamação. Perda de objeto.

- À vista do encerramento da totalização dos resultados da eleição presidencial de 15.11.89, julga-se prejudicada a reclamação versando sobre demora na publicidade dos resultados.

Data do julgamento: 23 de novembro de 1989.
Protocolo nº 10.075/89.

15.999 - **PROCESSO Nº 10.688 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Encaminha o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB cópia da ata de reunião da Comissão Executiva Nacional que aprovou o seguinte calendário para a realização de suas Convenções: Convenções Municipais: até dia 24/06/90. Convenções Regionais: até dia 12/08/90. Convenção Nacional: dia 16/09/90.
Relator: Ministro Bueno de Souza.
Decisão: Determinada a anotação da convenção nacional, comunicando-se aos TREs sobre as demais. Decisão unânime.

Ementa:

Convenções Partidárias. Eleição de Diretórios. Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

- Determinada a anotação de Convenção Nacional e comunicação aos TREs das convenções regionais e municipais.

Data do julgamento: 23 de novembro de 1989.
Protocolo nº 10.325/89.

16.002 - **PROCESSO Nº 10.695 - CLASSE 10ª - PERNAMBUCO (Recife).**
Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSF decisão que concedeu afastamento ao Dr. Ozael Rodrigues Veloso, das funções de Juiz de Menores, face encargos da Justiça Eleitoral.
Relator: Ministro Miguel Ferrante.
Decisão: Aprovado o afastamento. Decisão unânime.

Ementa:

TRE. Juiz Efetivo. Afastamento da Justiça Comum. CF, art. 23, IV.

- Aprovada a decisão do TRE/PE que concedeu o afastamento por necessidade de serviço.

Data do julgamento: 23 de novembro de 1989.
Protocolo nº 10.393/89.

16.023 - **CONSULTA Nº 10.712 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**
Súmula: Consulta o Delegado Regional do Trabalho: "Qual o prazo de desincompatibilização de Delegado Regional do Trabalho que pretenda candidatar-se às eleições de 1990, no Distrito Federal".
Relator: Ministro Miguel Ferrante.
Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

Consulta. Ilegitimidade de parte. Delegado Regional do Trabalho.

- Não se conhece de consulta formulada por quem não preenche os requisitos previstos no art. 23, XII do Código Eleitoral.

Data do julgamento: 28 de novembro de 1989.
Protocolo nº 10.521/89.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes — Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos — Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	NCz$ 748,00	NCz$ 196,00	NCz$ 733,00	NCz$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz$ 143,22	NCz$ 71,94	NCz$ 262,02	NCz$ 143,22
Brasil (aéreo)	NCz$ 572,88	NCz$ 286,44	NCz$ 1.046,76	NCz$ 572,88

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

RETIFICAÇÃO

Onde se lê Portaria nº 491/MP, de 09 de janeiro de 1990, publicado no Diário da Justiça de 12 subseqüente, leia-se: Portaria 001/MP, de 09 de janeiro de 1990.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1990, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ALDO FAGUNDES, decidiu, com fundamento no art. 18, item V, do Regimento Interno desta Corte, ad referendum do Superior Tribunal Militar, em obdiência às regras do artigo 470, § 2º, do CPPM:

HABEAS CORPUS Nº 32.613-8/RS

Paciente : PARAGUAÇU BREINACK BITENCOURT, civil
Impetrante: Dr. Iberê Teixeira
Decisão : "... julgo prejudicada a presente impetração, por falta de objeto, ..."

Aos desesseis dias do mês de janeiro de 1990,o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ALDO FAGUNDES, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, ex-vi dos artigos 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.612-0/RJ

Paciente : FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO, 1º Ten Ex
Impetrante: Dr. Remo Lainetti
Decisão : "... conheço do pedido e denego a ordem por falta de amparo legal, ..."

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

PAUTA 001 - PROCESSO POSTO EM MESA
- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 141-8 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
Informações: Seção de Divulgação da IN.
Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 ou 226-7230, 226-6812 e 226-2586
GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

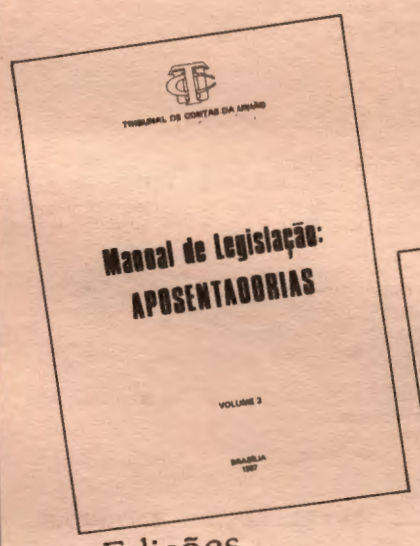

Edições de 1987

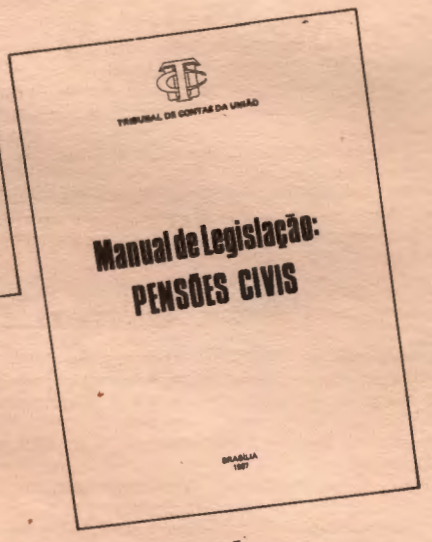

Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pela IN contendo a legislação referente a Aposentadorias e Pensões Civis

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Aposentadorias — Vol. 1 — NCz$ 71,00
Vol. 2 — NCz$ 71,00
Vol. 3 — NCz$ 71,00

Pensões Civis — NCz$ 71,00

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação da IN — Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586, 226-7230 e 226-6812. — End. SIG. Q. 06 — Lt. 800 — CEP: 70604 — Brasília-DF.

Governo Federal — Tudo pelo Social

ASSINATURAS

Para fazer assinaturas do Diário Oficial ou do Diário da Justiça:

— envie cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimento quanto a sua destinação.

— em caso de órgão público anexe ao pedido cópia da Nota de Empenho;

— se preferir, pague diretamente na Seção de Vendas da Imprensa Nacional.

A IN não realiza transferência de assinaturas já efetivadas.

Para evitar interrupções na remessa, renove sua assinatura com antecedência máxima de 15 dias

A aquisição de números atrasados deve ser feita na Seção de Vendas.

Valor da Assinatura Trimestral			Valor do Porte (por assinatura)	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I	NCz$ 748,00	acrescido do	NCz$ 143,22	NCz$ 572,88
Diário Oficial — Seção II	NCz$ 196,00		NCz$ 71,94	NCz$ 286,44
Diário da Justiça — Seção I	NCz$ 733,00		NCz$ 262,02	NCz$ 1.046,76
Diário da Justiça — Seção II	NCz$ 603,00		NCz$ 143,22	NCz$ 572,88

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R.. 305/309 ou (061) 226-2586; 226-7230 e 226-6812
Horário: 8.00 às 12:30 hs e 13:30 às 17:00 hs.
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604

Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região

Gráficos desde 1808

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: NCZ$ 3,90